Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 10 de novembro de 2026

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS FORNECEDORES MADEIRA MADEIRA I - CNPJ: 38.658.727/0001-33

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

No trimestre, foi verificado o total de 3.977 direitos creditórios vencidos. Não houve substituições de direitos creditórios nem divergências identificadas.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Regulamento alterado em junho de 2026, porém não houve alteração na política de investimentos.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trim.estre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Os critérios de concessão de crédito estão descritos no regulamento do FIDC.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não houve alteração na política de concessão de crédito.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de ativos que integram a carteira do fundo.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

No período em referência, as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimentos e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento no fundo.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

O fundo faz aquisição dos direitos creditórios em caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No trimestre analisado, não ocorreram eventos de pré-pagamento de direitos creditórios que possam ter afetado o patrimônio líquido e rentabilidade do FIDC.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não houve eventos de alienação de direitos creditórios pelo fundo no trimestre em referência.

f.2) Motivação da alienação

Não aplicável.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Não houve descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação

ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Não ocorreram fatos que pudessem afetar a regularidade dos fluxos financeiros

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Sem ações ou processos no período em referência.